



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

<b>EMENDA</b> Nº 004	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL 5.348/2023
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

As Comissões de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo vem, na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

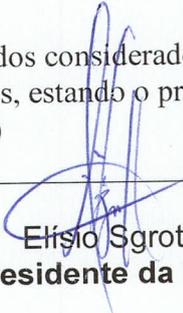
<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
2º		I				

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

O Inciso I, do Art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:  
I – nome completo ou razão social do credor, acompanhado do número do CPF se pessoa física, omitindo os três primeiros e os dois últimos dígitos, ou CNPJ se pessoa jurídica com indicação do endereço comercial.

JUSTIFICATIVA:

O Objetivo da Emenda é possibilitar que dados considerados pessoais dos credores pessoas físicas como CPF e endereços não sejam divulgados, estando o projeto de lei em conformidade com a lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)

  
Elísio Sgrott  
Presidente da CFO

Humberto Carlos dos Santos  
Vice-Presidente

  
Michell Nunes  
Membro